

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços



FUNDADO EM 26-10-1979

REGULAMENTO INTERNO – RI

Aprovados em Assembleia Geral de 27.01.2001

REGULAMENTO INTERNO

ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

1. O emblema, todos os símbolos da Associação bem como os equipamentos dos atletas têm, como cores predominantes o azul claro e o amarelo, salvo se a especificidade da modalidade exigir outras cores.
2. O emblema tem o formato de uma circunferência de fundo branco, uma espiga de milho ao centro, e com o nome da Associação com letras a amarelo.
3. A bandeira é de cor azul clara com o emblema ao centro.
4. Os galhardetes têm o fundo em cor branca ou azul claro e são contornados com linha de cor amarela ficando o emblema ao centro.
5. Os atletas usam como equipamento principal, camisola de cor azul claro com o emblema sobre o lado esquerdo e calção e meias em azul ou amarelo.
6. O equipamento alternativo é composto por camisola amarela e calções e meias de cor azul ou amarelo.

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 2º

As receitas da Associação visam a realização dos objectivos constantes no artigo 2º dos Estatutos da Associação, e manutenção das suas instalações.

Artigo 3º

1. As receitas da Associação classificam-se em receitas ordinárias e receitas extraordinárias.
2. Consideram-se receitas ordinárias:
 - a) O produto da cobrança das quotas;
 - b) As receitas de provas desportivas e de actividades de outra natureza;
 - c) O produto da venda dos Estatutos e dos cartões de associados;
 - d) O rendimento das instalações e das actividades sociais e recreativas;
 - e) Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
 - f) O produto de assinaturas do jornal da Associação, vendas avulso e publicidade;

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

- g) Rendimento da publicidade feita nas instalações da Associação;
- h) Quaisquer outras não previstas.

3. Consideram-se receitas extraordinárias:

- a) O produto de donativos com carácter excepcional;
- a) Os subsídios de qualquer natureza;
- b) Donativos concedidos por entidades Estaduais e Autarquias;
- c) Indemnizações de qualquer natureza;
- d) Outras receitas eventuais.

Artigo 4º

1. As despesas da Associação classificam-se em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

2. Consideram-se despesas ordinárias:

- a) As despesas com a conservação das instalações.
- b) As remunerações dos atletas;
- c) As remunerações do pessoal técnico e administrativo;
- d) As despesas com deslocações dos atletas e seus acompanhantes, bem como as de representação;
- e) As despesas com a aquisição de mobiliário, equipamentos, material desportivo e outros de uso corrente, de veículos e sua manutenção;
- f) Os encargos relativos a higiene, conforto, água e energia;
- g) As despesas como serviços de saúde;
- h) Os encargos com filiações e inscrições;
- i) Os encargos financeiros;
- j) Os encargos com comunicações;
- k) Os encargos com a organização de competições desportivas;
- l) Os encargos com as secções desportivas da Associação;
- m) As despesas com publicações obrigatórias;
- n) As despesas de edição com o jornal da Associação;
- o) Os encargos com os prémios e medalhas;
- p) Os prémios de seguro;
- q) As contribuições e impostos;
- r) As despesas com actividades culturais;
- s) Trabalhos especializados;
- t) Outras não especificadas.

1. Consideram-se despesas extraordinárias:

- a) Os encargos com o reajustamento dos quadros dos atletas;
- b) As despesas relativas a construções e a reparações não correntes das instalações;
- c) Os encargos com publicações especiais;
- d) Outras não previstas.

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

Artigo 5º

As despesas “ordinárias” e “extraordinárias” do clube não deverão exceder, anualmente, as receitas totais, estimadas numa base prudente, salvo parecer em contrário do Conselho Fiscal.

Artigo 6º

É ineficaz em relação à Associação a angariação de fundos tais como donativos ou subscrições, por intermédio de associados, quer individualmente ou constituídos em comissões, sem prévia autorização escrita da Direcção.

ASSOCIADOS

Artigo 7º

1. Podem ser associados todos os indivíduos, de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, desde que satisfaçam as exigências dos Estatutos.
2. Os tipos de associados são:
 - a) Associados efectivos:
 - Grupo A – maiores de 18 anos;
 - Grupo B – menores, dos 12 aos 18 anos;
 - Grupo C – menores de 12 anos;
 - Grupo D – colectivos;
 - Grupo E – atletas.
 - b) Associados de mérito;
 - c) Associados honorários.

Artigo 8º

A admissão dos associados é da competência da Direcção.

Artigo 9º

1. A admissão dos associados em qualquer dos tipos de associado é feita sob proposta de onde conste: nome, filiação, idade, profissão, estado e morada, assinatura do próprio e do proponente. Esta proposta será acompanhada de duas fotografias recentes do candidato.
2. A admissão dos associados efectivos com idade inferior a 18 anos, terá que ser requerida por quem exerça o poder paternal ou por tutor.
3. A admissão dos associados efectivos do grupo D, faz-se sob proposta onde conste, para além do nome, o número de pessoa colectiva, a sede e identificação dos administradores ou gestores da mesma.

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

4. A admissão ou rejeição será transmitida ao candidato no prazo máximo de trinta dias a contar da data de entrada da proposta na Associação.
5. O candidato aprovado será considerado associado desde o dia da sua admissão como associado, vencendo-se a primeira quota no mês seguinte ao da sua admissão.
6. A admissão de associados atletas faz-se no momento em que se dá a sua inscrição em alguma competição.

Artigo 10º

A eliminação dos associados será feita quando deixem de cumprir os deveres previstos nos Estatutos e Regulamentos da Associação, mediante processo organizado pela Direcção, de cuja deliberação poderá haver recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. A readmissão de associados será feita nas mesmas condições que admissão.
2. Os associados que tenham requerido a extinção da sua qualidade de associado ou que tenham sido eliminados, e posteriormente, pretendam ser readmitidos com o mesmo número de associado, deverão pagar todas as quotas em atraso desde a data da dispensa, cabendo à Direcção a decisão final quanto à sua readmissão e só desde que o seu anterior número se encontre vago.
3. Os associados que não pretendam ser readmitidos com o mesmo número de associado, ficam sujeitos às sanções estabelecidas no nº 2 do artigo 31º.

Artigo 12º

A todos os associados é passado o respectivo cartão de identificação de associado.

Artigo 13º

1. Os associados efectivos do grupo B mudarão automaticamente para o grupo A, logo que completem 18 anos de idade.
2. Os associados efectivos do grupo C mudarão automaticamente para o grupo B, logo que completem 12 anos de idade.

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

Artigo 14º

São associados colectivos as entidades colectivas que forem como tal admitidas, as quais terão os direitos e os deveres definidos pela Direcção.

Artigo 15º

1. São associados atletas os desportistas que representem a Associação em competições e aos quais deverá ser cobrada uma quota de metade do valor estabelecido em Assembleia Geral.
2. Pode a Direcção, consoante o caso isentar os associados atletas do pagamento da quota.

Artigo 16º

No caso de um associado atleta abandonar temporariamente a sua actividade na Associação, por acordo ou resolução da Direcção, a sua qualidade de associado ficará em suspenso até ao seu regresso.

Artigo 17º

São associados de mérito aqueles que, pelos relevantes serviços prestados à Associação, sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 18º

Aos associados de mérito será concedida a faculdade de ficarem ou não isentos de quotização.

Artigo 19º

1. São associados honorários, aqueles que se notabilizem por actos que enriqueçam o prestígio da Associação, e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. Pode ainda ser presidente honorário da Associação, o associado que haja desempenhado as funções de presidente da mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, quando a Assembleia Geral assim o deliberar, por maioria simples e sob proposta da Direcção.

Artigo 20º

Aos associados honorários e de mérito será passado um diploma especial assinado pelo presidente da Assembleia Geral.

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

Artigo 21º

Os associados têm os seguintes direitos:

- a) Assistir às Assembleias Gerais;
- b) Votar e tomar e parte nas Assembleias Gerais, com excepção dos associados referidos no artigo 23º, quando forem maiores de 18 anos de idade incluindo os associados efectivos do grupo D, que serão representados por um gerente ou administrador
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos previstos neste Regulamento Interno;
- d) Eleger os corpos sociais da Associação desde que atingida a maioria;
- e) Ser eleito para o desempenho de qualquer cargo social da Associação se for maior e tiver pelo menos um ano de associado;
- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Acesso à sede e demais instalações da Associação;
- h) Prática de desporto nas instalações do clube, nos termos definidos pela Direcção;
- i) Ser membro activo de qualquer comissão criada ou a criar nas várias actividades decididas pelos corpos gerentes.
- j) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas no caso de se encontrar a prestar serviço militar obrigatório, ou estiverem fora de Portugal continental por período superior a três anos.

Artigo 22º

O associado considerar-se-á na plenitude dos seus direitos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver a decorrer.

Artigo 23º

1. Os associados que desempenhem qualquer função remunerada na Associação, não poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir publicamente actos dos órgãos sociais, nem poderão ser eleitos para qualquer cargo social.
2. Os associados referidos no número um devem cumprir o dever de sigilo em relação a assuntos da vida interna da Associação.

Artigo 24º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- b) Prestigiar a Associação em todas as circunstâncias, designadamente, quando em sua representação.
- c) Pagar pontualmente as suas quotas e demais serviços que lhe sejam prestados pela Associação;

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

- d) Exibir o seu cartão de associado sempre que se justifique e lhe seja exigido;
- e) Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados para os órgãos sociais;
- f) Defender e conservar o património da Associação;
- g) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações da Direcção;
- h) Manter um bom comportamento ético e disciplinar dentro das instalações da Associação;
- i) Assumir as indemnizações pelos danos que por si possam vir a ser causados a qualquer bem patrimonial da Associação.

Artigo 25º

- 1. A numeração dos associados será obrigatoriamente actualizada nos anos terminados em 0 ou 5, e será feita pela Direcção.
- 2. A eliminação dos associados far-se-á devido a óbito ou devido à falta de pagamento das suas quotas.

SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 26º

Os associados que infringirem os deveres consignados nos Estatutos e Regulamentos da Associação ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão/Demissão;
- e) Eliminação.

Artigo 27º

- 1. A repreensão simples consiste na comunicação por escrito ao associado, dos actos por que foi apreciado o seu procedimento.
- 2. Esta sanção, porém, não constará da ficha do associado.

Artigo 28º

- 1. A repreensão registada consiste na comunicação por escrito ao associado da sanção que lhe foi aplicada, dos actos por que foi apreciado o seu procedimento e da infracção cometida.
- 2. Esta sanção será averbada na ficha do associado.

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

Artigo 29º

1. A suspensão temporária até ao máximo de um ano, consiste na inibição dos direitos de associado durante o período fixado para a sanção.
2. Esta sanção ficará averbada na ficha de associado.

Artigo 30º

A expulsão/demissão consiste na extinção da qualidade de associado, devido à prática de actos danosos.

Artigo 31º

1. A Direcção poderá eliminar um associado por motivo de não pagamento das quotas de acordo com o estipulado no artigo 34º.
2. Os associados que pretendam ser readmitidos sem manter o seu número de associado anterior, só poderão ser readmitidos novamente após dois anos a contar da data da sua eliminação e com novo número de associado.
3. Para efeitos de aplicação do número anterior, se entretanto se verificar a actualização prevista no número anterior, esta é tida como um novo número de associado.

Artigo 32º

A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 26, ficam dependentes de processo disciplinar.

Artigo 33º

O órgão competente para aplicação das sanções previstas na presente secção é a Direcção, havendo sempre a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral, a qual apreciará o recurso na reunião imediata, quer seja a mesma Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 34º

1. Os associados que não satisfizerem o pagamento das suas quotas durante um período de doze meses, serão avisados por carta registada pela Direcção para satisfazer o respectivo pagamento, sob pena de eliminação.
2. Se a situação não for regularizada no prazo de um ano, a contar da data do registo da carta que lhe foi endereçada, o associado poderá ser eliminado.
3. A decisão de eliminação será comunicada por carta registada, na qual constará a fundamentação da decisão.

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

4. Não haverá lugar à eliminação se o associado provar que não pode regularizar a sua situação devido a motivos de força maior, cabendo à Direcção determinar, segundo o princípio da boa-fé se esses motivos foram de facto impeditivos da possibilidade de pagamento da sua quota.
5. A Direcção dará conhecimento à Assembleia Geral, quais os associados que foram expulsos ou eliminados, apresentando os fundamentos da sua decisão.

LOUVORES E GALARDÕES

Artigo 35º

A Associação institui os seguintes louvores e galardões:

- a) Louvor da Assembleia Geral;
- b) Louvor da Direcção;
- c) Atribuição de emblemas especiais do clube;
- d) Atribuição de medalhas de mérito desportivo e comemorativas de campeonatos.

Artigo 36º

O louvor da Assembleia Geral consiste na aprovação pela Assembleia de uma proposta traduzindo apreço e reconhecimento por actos praticados.

Artigo 37º

O louvor da Direcção consiste na comunicação escrita de apreço e reconhecimento por actos praticados.

Artigo 38º

A atribuição de emblemas especiais da Associação destina-se a distinguir os associados que completem vinte e cinco, ou cinquenta anos de associado, sendo estes atribuídos na Assembleia Geral mais próxima.

Artigo 39º

1. As medalhas de mérito desportivo e comemorativo de campeonatos destinam-se a premiar o valor e a dedicação dos atletas da Associação.
2. A atribuição de medalhas de mérito desportivo e comemorativo de campeonatos será realizada em cerimónia pública.

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 40º

Os órgãos sociais da Associação, de acordo com os Estatutos são:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Direcção

Artigo 41º

1. Os órgãos sociais da Associação são eleitos por voto directo e secreto em Assembleia Geral eleitoral, conforme estabelecido nos Estatutos e Regulamentos da Associação.
2. Poderão fazer parte dos órgãos sociais, todos os associados efectivos de acordo com os Estatutos e Regulamentos da Associação.
3. O período de duração de cada mandato é de dois anos, tendo o seu início no dia um do mês de Junho podendo ser reeleitos os órgãos sociais cessantes, total ou parcialmente, se para isso se candidatarem e forem eleitos.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 42º

1. A Assembleia Geral é a reunião dos associados efectivos do grupo A, que se encontrem no pleno uso dos seus direitos e é soberana em todas as suas deliberações que não contrariem a lei, os Estatutos e os Regulamentos da Associação.
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 43º

1. A mesa da Assembleia Geral é o mais alto representante da Associação.
2. Na ausência ou impedimento do Presidente da mesa da Assembleia Geral, o Vice-presidente assumirá as funções daquele, com a plenitude de poderes e representação.
3. Na ausência ou impedimento do Secretário, o Presidente da mesa chamará um dos associados presentes na Assembleia, que esteja disposto a colaborar no exercício das funções de secretário. No caso de nenhum associado aceitar, caberá então ao Vice-presidente exercer as funções de

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

Secretário devendo ser auxiliado nessas mesmas funções pelo Presidente da mesa sempre que necessite.

4. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, a Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos sob a presidência de um do Secretário, o qual chamará para presidir, “ad-hoc”, um associado por si proposto e que receba o apoio da Direcção.
5. Quando não haja membros titulares para constituir a mesa, a Assembleia iniciará os seus trabalhos sob a presidência do associado presente mais antigo, o qual proporá para presidir, “ad-hoc”, um outro associado que receba o apoio da Assembleia, o qual completará a mesa com os associados que escolher.

Artigo 44º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até trinta e um de Março, para aprovação do relatório e contas do ano civil anterior;
- b) Até vinte de Novembro para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil seguinte.

Artigo 45º

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias reunindo, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efectivos do grupo A na plenitude dos seus direitos e, em seguida trinta minutos depois com qualquer número destes associados presentes.

Artigo 46º

1. As deliberações das Assembleias Gerais ordinárias serão tomadas por maioria absoluta de votos, sem prejuízo de maiorias qualificadas exigidas por lei, Estatutos e Regulamentos em vigor na Associação.
2. Em caso de empate, a deliberação votada, não será aprovada.

Artigo 47º

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da mesa, do Presidente da Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal ou com pelo menos, dez por cento dos associados efectivos do grupo A que estejam no pleno uso dos seus direitos, devendo esses associados estarem presentes na Assembleia, salvo quando impedidos por força maior, devidamente justificada.

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

2. Às deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária aplicam-se as normas dispostas no artigo anterior.

Artigo 48º

As Assembleias Gerais Extraordinárias destinam-se a apreciar e a votar assuntos de interesse para a vida da Associação que estatutariamente não estejam reservados às Assembleias Gerais ordinárias.

Artigo 49º

1. A Assembleia Geral eleitoral dos órgãos sociais da Associação terá lugar durante o mês de Maio do ano em que findar o mandato, mantendo-se a Direcção cessante em funções até à tomada de posse dos órgãos sociais eleitos.
2. A Direcção eleita ouvirá a Direcção cessante relativamente a decisões já tomadas com repercussões importantes na vida da Associação em todas as áreas da sua actividade.

Artigo 50º

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias;
- b) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- c) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- d) Estabelecer a ordem de trabalhos das Assembleias;
- e) Presidir às sessões das Assembleias Gerais;
- f) Assinar, conjuntamente com os restantes membros da mesa, as actas respectivas;
- g) Investir os associados eleitos nos respectivos cargos;
- h) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias e regulamentares;
- i) Representar a Associação em qualquer acto oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença.
- j) Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vagam nos corpos gerentes.
- k) Assegurar a gestão da Associação com a colaboração de associados por si escolhidos, até a Assembleia Geral Extraordinária que constituirá a comissão de gestão provisória, no caso de vazio directivo, de acordo com o Regulamento Interno;
- l) Ser rigoroso no cumprimento da ordem de trabalhos, dos regulamentos e normas estatutárias de funcionamento da Assembleia Geral;
- m) Assegurar a liberdade de expressão e de opinião de todos os associados presentes nas Assembleias Gerais, segundo os princípios de disciplina e respeito mútuo;

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

- n) Manter a máxima imparcialidade na condução dos trabalhos pelo que, ele próprio, só poderá intervir na discussão se abandonar o seu lugar na mesa, sendo ali substituído pelo Vice-presidente, podendo regressar finda a votação do assunto em debate.

Artigo 51º

Compete ao Secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir as actas das sessões;
- b) Colaborar com o presidente ou com o vice-presidente na preparação das mesmas sessões;
- c) Preparar as eleições;
- d) Ler todos os documentos, moções ou projectos de resoluções enviadas à mesa por qualquer dos corpos gerentes ou pelos associados presentes na Assembleia Geral.
- e) Ocupar-se da correspondência da mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia.
- f) Ler no início dos trabalhos, a acta da Assembleia no livro para esse efeito destinado.
- g) Preocupar-se pela segurança e conservação do livro de actas e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral, devem, no entanto, estar à disposição dos associados e corpos gerentes, para consulta.
- h) Executar todas as tarefas que lhes forem cometidas para o bom funcionamento das sessões.

CONSELHO FISCAL

Artigo 52º

1. O Conselho Fiscal é órgão ao qual compete a fiscalização permanente da actividade da Direcção.
2. O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois Vogais.
3. O Conselho Fiscal deverá reunir uma vez por trimestre sendo a respectiva acta exarada em livro exclusivamente para esse efeito.

Artigo 53º

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Relatar, comentar e dar parecer sobre as contas da gerência e sobre o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que os interesses da Associação assim o aconselharem.

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

- c) Conferir os saldos de caixa e os balancetes periódicos de receitas e despesas;
- d) Verificar documentos e a legalidade dos pagamentos e recebimentos;
- e) Examinar periodicamente a escrita do clube e verificar a sua exactidão;
- f) Apresentar propostas que entenda necessárias no domínio da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Artigo 54º

Os membros do Conselho Fiscal têm o direito de assistir a reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 55º

O Conselho Fiscal é responsável com a Direcção em qualquer irregularidade que por ventura venha a ser verificada desde que de tal não dê conhecimento à Assembleia Geral.

DIRECÇÃO

Artigo 56º

1. A Direcção é o órgão ao qual compete a gestão da Associação, em todos os domínios da sua actividade.
2. A Direcção responde, perante a Assembleia Geral, pelos actos resultantes da sua actividade.
3. A Direcção poderá incorrer em responsabilidade civil e criminal, por prática de actos ilícitos que venha a praticar no exercício das suas funções.
4. A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, sendo um para a área desportiva e outro para a área cultural e recreativa, um Tesoureiro e um Secretário que auxiliarão o Presidente na área administrativa, quatro Vogais e três Suplentes.

Artigo 57º

São da competência da Direcção, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação em todos os actos e cerimónias, com excepção daqueles em que a representação caiba ao presidente da mesa da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e gerir todos os seus serviços e actividades;

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

- d) Admitir e demitir empregados ou profissionais de qualquer sector, fixar a sua retribuição e eventuais gratificações que estes venham a auferir;
- e) Deliberar sobre as propostas de admissão de associados;
- f) Propor à Assembleia Geral ou dar parecer sobre a atribuição da qualidade de associado honorário e de associado de mérito;
- g) Facultar ao Conselho Fiscal os livros e demais documentos que lhe sejam pedidos pelos membros daquele órgão;
- h) Sancionar os associados, atletas e trabalhadores da Associação;
- i) Promover a eliminação de associados nos termos estatutários e regulamentares;
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores e galardões;
- k) Outorgar contratos em nome da Associação, no âmbito da sua actividade de gestão, salvo quanto à alienação de património imobiliário que dependerá sempre de uma decisão tomada em Assembleia Geral;
- l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que considere necessário para os interesses da Associação;
- m) Apresentar anualmente relatório que historicamente circunstancie as actividades administrativa, desportiva e cultural da Associação no ano a que respeita;
- n) Elaborar orçamento de despesas e receitas para o ano seguinte, para aprovação em Assembleia Geral até vinte de Novembro;
- o) Apresentar anualmente as contas da Associação ao Conselho Fiscal, para que este elabore o seu parecer em relação as mesmas, para posterior votação em Assembleia Geral que se realizará até trinta e um de Março do ano seguinte a que respeitam as mesmas.
- p) Incentivar a participação dos associados na vida da Associação e atendê-los sempre que estes o solicitem;
- q) Promover competições desportivas, recreativas e culturais, autorizando e fiscalizando a sua organização;
- r) Autorizar a utilização das instalações da Associação por outras entidades, a título oneroso ou gratuito;
- s) Nomear grupos de trabalho para o estudo de qualquer situação que requeira uma análise e conhecimentos mais específicos;
- t) Autorizar o pagamento de despesas não correntes da Associação;
- u) Criar escolas de qualquer modalidade desportiva;
- v) Nomear colaboradores.

Artigo 58º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões de Direcção e presidir às mesmas.
- b) Representar a Associação em todos os actos oficiais ou delegar essa atribuição.
- c) Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas em reunião.
- d) Assinar as Actas das reuniões em que participa e rubricar os livros da tesouraria.

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

- e) Orientar e coordenar a actividade da Direcção.
- f) Cumprir e fazer cumprir integralmente os Estatutos e Regulamentos aprovados.

Artigo 59º

Compete aos Vice-presidentes da Direcção:

- a) Auxiliar o Presidente na administração geral da Associação;
- b) Propor e indicar em reunião de Direcção os colaboradores que julgar necessários para o normal funcionamento da sua área;
- c) Indicar em reunião de Direcção quais os colaboradores que já terminaram a sua actividade.
- d) Coordenar e orientar incondicionalmente toda a actividade da sua área;
- e) Apresentar em reunião de Direcção para posterior aprovação o orçamento e plano de actividades da sua área.

Artigo 60º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar as receitas e despesas da Associação emitindo para o efeito as necessárias ordens de pagamento, e, assinando recibos.
- b) Assinar e rectificar o balancete do movimento financeiro do mês e apresentá-lo à Direcção e ao Conselho Fiscal;
- c) Juntar mensalmente todas as facturas pagas e demais documentos que passará ao responsável da contabilidade que procederá aos lançamentos;
- d) Responsabilizar-se perante a Assembleia Geral pelos depósitos à ordem ou a prazo feitos pela Associação;
- e) Trimestralmente, o tesoureiro elaborará e afixará, na sede da Associação, até ao dia vinte, um mapa de todas as receitas e despesas do trimestre anterior;
- f) Auxiliar o Presidente da Direcção na área administrativa geral da Associação.

Artigo 61º

Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção de que elaborará as respectivas actas.
- b) Apresentar em reunião a correspondência recebida, lendo-a se caso disso, tomando de seguida nota das respostas a dar.
- c) Encarregar-se da apresentação, em reunião de Direcção, das propostas para novos associados e informações complementares a cada um deles referente.

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

- d) Assegurar a passagem de cartões de associado, bem como da sua renovação.
- e) A organização e manutenção de ficheiros e arquivos da Associação.
- f) Auxiliar o presidente da Direcção na área administrativa geral da Associação.

Artigo 62º

- 1. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gestão.
- 2. Os membros da Direcção deixam de ser solidários quando:
 - a) Não tenham estado presentes na reunião onde foi tomada a decisão;
 - b) Se tenham manifestado por escrito contra a decisão tomada pela maioria dos membros da Direcção, sendo entregue a este cópia desse documento.
- 3. De forma a ser aplicado o nº 2, nas reuniões de Direcção deve existir um livro de presenças, devendo as manifestações escritas contra as decisões ser entregues à guarda do secretário da Direcção que as registará e anexará no livro de actas da Direcção ou, se este não se encontrar presente estas funções serão realizadas por qualquer membro que seja designado para tal efeito.

Artigo 63º

- 1. Os colaboradores, necessários ao funcionamento das actividades da Associação são nomeados em reunião de Direcção, na qual estará presente o presidente da mesa da Assembleia Geral para que estes tomem posse imediatamente.
- 2. A Direcção pode a qualquer momento destituir em reunião de Direcção os colaboradores das suas funções, no caso de a actividade para a qual estavam adstritos ter terminado.
- 3. Os associados serão informados da entrada ou saída de colaboradores da Direcção com menção da área a que pertencem, em comunicado afixado em local bem visível nas instalações da Associação por um período mínimo de 10 dias, e na Assembleia Geral mais próxima.
- 4. Os colaboradores assumem as responsabilidades definidas em reunião de Direcção, que constarão em acta.

Artigo 64º

- 1. Caso algum membro da Direcção, com excepção do presidente, apresente a sua demissão, cabe, até à sua substituição, ao presidente da Direcção ficar responsável por essas funções.

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

2. A substituição de elementos da Direcção por outros já eleitos, depois de aprovada em reunião de Direcção, fica a cargo do presidente da Direcção tomando posse logo que seja que possível, sendo dado conhecimento dessa substituição na Assembleia Geral mais próxima e em comunicado afixado em local bem visível nas instalações da Associação por um período mínimo de 15 dias.
3. No caso de nenhum dos elementos directivos eleitos se encontrar disponível para o cargo vago, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na qual será apresentado pela Direcção um associado para ocupar esse cargo.

Artigo 65º

1. As reuniões da Direcção serão ordinárias ou extraordinárias e delas serão sempre lavradas actas.
2. As reuniões ordinárias terão a periodicidade que for fixada pelo presidente no início do seu mandato.
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Direcção sempre que quaisquer circunstâncias justifiquem a sua necessidade.

Artigo 66º

A Direcção procurará manter, na medida das suas possibilidades materiais, a prática no maior número possível de modalidades desportivas.

Artigo 67º

A Direcção elaborará e aprovará os Regulamentos das actividades desportivas, recreativas e culturais que criar, e designará os responsáveis e colaboradores dessas secções, devendo dar conhecimento destes factos na Assembleia Geral mais próxima.

Artigo 68º

1. A Associação obriga-se com um mínimo de duas assinaturas de qualquer membro da Direcção, sem prejuízo do estipulado no número 2.
2. Será obrigatória a assinatura do Presidente da Direcção nos seguintes casos:
 - a) Contratos que envolvam a aquisição de edifícios;
 - b) Contratos que envolvam a aquisição de viaturas;
 - c) Contratos celebrados com entidades oficiais;
 - d) Protocolos celebrados com entidades oficiais;

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

Artigo 69º

O Presidente será o director do jornal da Associação ou, se assim o entender, poderá delegar esse cargo num outro membro da Direcção ou em qualquer associado.

Artigo 70º

No caso de demissão em bloco da Direcção ou de demissão do seu Presidente e no interesse do normal funcionamento das actividades da Associação, competirá ao Presidente da mesa da Assembleia Geral convocar com a máxima urgência a Assembleia Geral Extraordinária para que se constitua uma comissão de gestão provisória.

Artigo 71º

1. A comissão de gestão provisória, ficará investida dos poderes e deveres dos órgãos sociais da Associação, e será composta por um mínimo de três associados e convocará no prazo máximo de noventa dias a Assembleia Geral eleitoral.
2. Os associados que façam parte da comissão de gestão provisória têm obrigatoriamente de nomear entre eles um Presidente e um Vice-presidente.
3. A comissão de gestão provisória só poderá praticar actos de mera gestão.
4. Nos casos em que a Associação esteja a ser gerida por uma comissão de gestão provisória, esta obriga-se com as assinaturas em conjunto do seu Presidente e do Vice-presidente.
5. Se não surgirem listas candidatas às eleições, a comissão de gestão provisória, convocará no prazo máximo de trinta dias uma Assembleia Geral Extraordinária para definir o futuro da Associação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72º

1. As comemorações do aniversário da Associação serão efectuadas durante o mês de Outubro de cada ano.
2. O aniversário da Associação será obrigatoriamente festejado, cabendo à Direcção a elaboração do programa das comemorações.

Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços

Artigo 73º

Os órgãos sociais da Associação poderão criar comissões de carácter específico para a execução de projectos decorrentes da actividade da Associação.

Artigo 74º

1. A forma de se realizar a cobrança das quotas será determinada na Assembleia Geral Ordinária da apresentação do orçamento da Associação para o ano seguinte.
2. Poderá a Direcção apresentar uma proposta inicial da forma de cobrança das quotas para discussão em Assembleia Geral.
3. As quotas devem estar disponíveis na secretaria da Associação logo a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano.

Artigo 75º

São expressamente proibidos nas instalações da Associação quaisquer jogos ilegais bem como jogos de azar que contribuam para a alienação moral ou social dos associados.

Artigo 76º

Para além da sua denominação estatutária, a Associação pode também utilizar a sigla "C.C.D.V.M.", apenas como forma de se dar a conhecer ao exterior.

Artigo 77º

1. Este regulamento interno poderá ser alterado em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes.
2. As alterações a este Regulamento Interno nunca poderão ser contrárias à lei e aos Estatutos da Associação.

Artigo 78º

Para resolução de casos omissos nos Estatutos e Regulamento Interno, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para resolução dessa lacuna.

Artigo 79º

Este Regulamento Interno entra em vigor na mesma data da entrada em vigor dos Estatutos aprovados na Assembleia Geral de quinze de Dezembro de dois mil.